Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 440-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para fornecimento de combustível às viaturas em serviços policiais locais.
Proc. nº 18441/95

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível às viaturas a serviço na Delegacia de Polícia do Município de São Vicente, conforme a minuta de convênio anexa à presente Lei.

Art. 2º - As despesas oriundas do convênio de que trata esta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de fevereiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Proc. 16/97

LEI Nº 440-A

ANEXO I

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Vicente, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais.

Aos de de 1.99 , o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Dr. JOSÉ AFONSO DA SILVA, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº. 36.763, de 12 de maio de 1.993, e o Município de São Vicente, representado por seu Prefeito, Senhor MÁRCIO FRANÇA , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o fornecimento, pelo Município, sem quaisquer ônus para o Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na Delegacia de Polícia do Município de São Vicente, na seguinte proporção:

a) litros de álcool;

b) litros de gasolina.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP Modelo Ofício nº 10

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - O Estado, por intermédio da Unidade Policial do Município de São Vicente, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II - O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente Convênio terá a duração de 05(cinco) anos, a contar de sua assinatura, compreendidas nesse período eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

LEI Nº 440-A

ANEXO I

fl.3

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de Notas Fiscais e relatórios mensais, identificando-se a quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP - Modelo Oficial 15

LEI Nº 440-A

ANEXO I

fl.4

E por estarem concordes, assinam o presente em 0606(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ AFONSO DA SILVA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MÁRCIO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:
RG.:
CIC.:

_____

Nome:
RG.:
CIC.:

alv.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP Modelo Oficial 1E -